

Para se ter dimensão da problemática, a ação 0002637-41.2009.4.05.8500 busca obrigar o Estado, juntamente com outros entes públicos, a suportarem os ônus financeiros decorrentes das ações necessárias ao reequilíbrio ambiental da Zona de Expansão de Aracaju, dentre as quais a implantação e execução de um sistema de macrodrenagem da região, obra cujo valor é incalculável no momento, mas se estima que ultrapasse a casa dos bilhões.

As demandas ambientais, assim, envolvem grandes discussões e prolongam-se por muito tempo, mas ainda assim a probabilidade de êxito do Estado é baixa.

Ressalte-se que as despesas acima referidas sujeitam-se ao regime de precatórias, não implicando desfalque imediato de caixa, mas tão somente uma obrigação para adimplemento futuro, conforme a ordem cronológica de pagamentos.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demandas acima listadas possuem, somadas, um valor estimado de R\$ 1.339.166.155,70 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco de reais e setenta centavos).

É importante ressaltar que essas ações representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em tramitação, não estando, de forma alguma, definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas são tratados como precatórios, não configurando passivos contingentes.

Neste relatório não foram informadas ações já definitivamente julgadas, com precatórios expedidos, uma vez que se tratam de passivos já consolidados. São elencadas apenas demandas judiciais com classificação de risco possível (RISCO MÉDIO) ou provável (RISCO ELEVADO).

Reafirme-se que a PGE realiza intenso trabalho para tentar reverter as decisões judiciais que são desfavoráveis ao Estado de Sergipe.

Ressalte-se que todas essas demandas, em caso de derrota do Estado, ainda serão inscritas em precatório para pagamento. Estando o Estado de Sergipe submetido ao regime especial de pagamento de precatórios, a previsão é que, transitado em julgado algum dos processos acima listado, os mesmos sejam inscritos para pagamento até o final do ano de 2029.

Importante frisar que a PGE tem agido em conjunto com as diversas Secretarias de Estado para prevenir demandas com suas orientações administrativas e para fazer cessar os efeitos das possíveis condenações acima destacadas, evitando o eventual crescimento da dívida pública.

6. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

Para a gestão dos riscos, é fundamental que a administração adote medidas proativas para se adaptar às mudanças legislativas e econômicas, além de garantir transparência nas diretrizes e políticas fiscais, a fim de aumentar a previsibilidade dos agentes econômicos.

Importante antecipar e abordar os riscos fiscais emergentes, especialmente em um contexto de possíveis reformas estruturantes, sendo crucial para a estabilidade financeira e o desenvolvimento sustentável do Estado.

Negociação e acordos amigáveis também são ferramentas importantes, buscando-se soluções e acordos para resolver disputas judiciais ou litígios em andamento, sempre que possível, com vistas a reduzir os custos e riscos associados a processos prolongados.

De igual modo, o fortalecimento da governança é medida de mitigação de riscos, que pode ocorrer através da promoção da transparência nas informações financeiras e jurídicas do Estado e do fornecimento de dados claros e acessíveis sobre passivos contingentes e os riscos associados, para aumentar a confiança dos investidores e partes interessadas na gestão financeira governamental.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 13, “caput”, da Lei Complementar nº 397, de 29 de dezembro de 2023)

2025

2021*			2022*			2023**		
Previsão	Real	Var. % em relação à Meta	Previsão	Real	Var. % em relação à Meta	Previsão (sem RPPS)	Real (sem RPPS)	Var. % em relação à Meta
R\$ 21.931.000,00	R\$ 841.652.692,12	3738%	R\$ -43.280.000,00	R\$ 14.196.116,43	-67,2%	R\$ 121.419.000,00	R\$ 999.963.401,62	724%

Tabela 24 – Metas Previstas x Metas Realizadas para os resultados primários de 2021 a 2023

Fonte: SUPFI/SEFAZ

* Para os exercícios de 2021 e 2022, foram comparadas as metas de resultado primário com RPPS, de acordo com as regras vigentes à época, nos termos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

** Para o exercício de 2023, foram comparadas as metas de resultado primário sem RPPS, de acordo com as regras vigentes à época, nos termos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 25 – Meta Prevista x Nova Previsão para o resultado primário de 2024

2024		
Previsão na LDO* (sem RPPS)	Nova previsão (sem RPPS)	Var. % em relação à Meta
R\$ 187.457.000,00	R\$ 233.293.321,00	24,5%

Fonte: SUPFI/SEFAZ

* Lei nº 9.245/2023 – Demonstrativo 1.

No processo de construção de cenários para a receita e a despesa, é natural que, em face das informações disponíveis no momento de elaboração, haja diferença entre as previsões e os resultados obtidos. É quase impossível obter uma assertividade absoluta, dada a natural influência de fatores não previstos. Isso não quer dizer que não se deva elaborar projeções. Pelo contrário: preparar-se para os eventos futuros é essencial para a garantia de uma ação planejada, garantindo persecução das metas e ajustes de rota quando necessário.

Dito isso, faz-se necessário esclarecer fatores que influenciaram na discrepância entre previsões e resultados atingidos. Em relação ao exercício de 2021, é notório que se trata de um ano atípico, sobretudo em função dos efeitos da pandemia de COVID-19 e da inflação acima de 10%. No contexto da época, as transferências federais e a arrecadação de ICMS cresceram muito acima da média, elevando o patamar das receitas estaduais. Bem por isso, dada a superação das expectativas, o resultado primário foi fortemente impactado, com superação expressiva da meta.

Em 2022, também houve influência de fatores não previstos que impactaram no resultado primário. Sobretudo a partir dos efeitos da Lei Complementar (Federal) nº 194, de 23 de junho de 2022, a receita de ICMS sofreu queda em dimensão não prevista. Consequentemente, o resultado positivo ocorreu em patamar inferior ao projetado. Ainda assim, considerando o resultado do exercício anterior e o próprio fato de o resultado do exercício ser positivo, não houve repercussões que demandassem medidas restritivas.

Já em relação a 2023, há que se considerar o efeito das medidas adotadas dentro das novas diretrizes do Governo do Estado. A previsão realizada para o exercício levava em conta premissas da gestão da época. A nova gestão, por sua vez, adotou um pacote de medidas que reverteu o quadro que era de piora do ICMS. A mudança de condução do Governo Federal também repercutiu, o que foi percebido através do aquecimento da atividade econômica e consequente expansão do PIB em proporção superior ao que estava previsto. Os novos perfis estadual e federal trouxeram novos investimentos e geração de empregos. Como consequência dessa nova conjuntura, o incremento de Receita da União também impactou positivamente nos repasses (sobretudo FPE) e, mesmo nos meses de queda, houve compensação financeira. Além disso, o Governo Estadual demonstrou comprometimento com o controle dos gastos, de modo que a expansão de despesas ocorreu num dos menores ritmos do país. Assim, um resultado que já era previsto em razoável superávit foi superado em larga margem.

Finalmente, para 2024, observa-se que as previsões anteriores do mercado eram mais pessimistas do que a realidade que se apresenta. Tinha-se uma expectativa de baixo crescimento econômico, o que está sendo contrariado pelos dados de janeiro a março do corrente ano. O FPE continua em trajetória fortemente crescente e o ICMS também está crescendo acima da média. Com isso, a nova previsão estabelece uma expectativa mais positiva.

Em todo caso, não se observa a necessidade de medidas restritivas, sendo necessário apenas aprimorar a racionalização do uso dos recursos, a fim de bem aproveitar o atual ciclo de crescimento econômico.

GOVERNO DO ESTADO LEI Nº. 9.537 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização de Testes de Aptidão Física - TAF em concurso público, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de Testes de Aptidão Física - TAF em concurso público, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º A realização de testes físicos em concurso público exige previsão objetiva no edital e deve ser necessariamente eliminatória e facultativamente classificatória.

Art. 3º O edital deve estabelecer critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres, conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Parágrafo único. Os desempenhos mínimos devem ser fixados, tomando-se como base o desempenho médio de pessoa em condição física adequada para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

Art. 4º A banca examinadora do concurso público deve disponibilizar, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva Móvel, aptos para pronto atendimento de emergência, inclusive com a presença, durante o Teste de Aptidão Física - TAF, de profissional médico.

Parágrafo único. A prova física deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores.

Art. 5º É vedada a aplicação de teste físico entre as 10 (dez) e as 16 (dezesesseis) horas, ressalvados aqueles realizados em ambiente coberto e climatizado.

Art. 6º A realização do teste físico pode ser repetida conforme expressa previsão isonômica e objetiva no edital.

Aracaju, 09 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

André Soares Clementino
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,
em exercício

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa dos Deputados Doutor Samuel - Cidadania, Georgeo Passos - Cidadania e Jeferson Andrade - PSD

GOVERNO DO ESTADO LEI Nº 9.538 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas e a Campanha “Coração Azul”; dispõe sobre a afixação de cartazes para incentivo à denúncia de crimes relacionados ao tráfego de mulheres e crianças, e dá providências correlatas.